

Ofício n° 029/2025-JARDIMPREV

Jardim do Seridó/RN, 4 de abril de 2025.

À Ilma. Sra.

CINTIA CILIANIA OLIVEIRA DE MORAIS

Presidente da Junta Médica Oficial do Município de Jardim do Seridó/RN

Assunto: *Solicitação de Reavaliação Periódica de servidor aposentado conforme disposto no art. 13-A da Lei Complementar nº 1.349, de 24 de janeiro de 2023.*

Referência: *Processo Administrativo nº 001-2023-JARDIMPREV*

Interessado: *Antônio Fernandes da Silva Neto*

Sra. Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar à V. Sa., reavaliação periódica da servidora aposentada pelo JARDIMPREV por incapacidade permanente para o trabalho (antiga aposentadoria por invalidez), **ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA NETO**, em cumprimento ao determinado pelo art. 13-A, da Lei Complementar nº 1.349, de 24 de janeiro de 2023 que dispõe “*O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, pelo JARDIMPREV, deverá ser submetido a avaliações periódicas, perante a Junta Médica Municipal, para rever o benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, a cada 2 (dois) anos, contados da data de sua concessão, para avaliar a persistência, atenuação ou agravamento da incapacidade para o trabalho*”.

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 001-2023 cuja concessão de aposentadoria do servidor supracitada ocorreu em 28 de abril de 2023, publicada em 2 de maio de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Edição nº 3022, no qual se encontram pareceres anteriores emitidos pela Junta Médica Municipal evidenciando os motivos para encaminhamento ao Jardimprev e abertura de processo de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
CNPJ 35.001.011/0001-70

Solicitamos ainda, **dia, horário e local** que será realizada a reavaliação para que possamos convocar previamente o servidor aposentado para o comparecimento e, após a reavaliação que seja encaminhado ao Jardimprev o parecer que mencione se há ou não a persistência, atenuação ou agravamento das condições que levaram a incapacidade para o trabalho para a manutenção do benefício.

Sendo este para o momento, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDREZA SILVA DOS SANTOS Assinado de forma digital por
SANTOS:04183688485 ANDREZA SILVA DOS
Dados: 2025.04.04 08:33:20 -03'00'

Andreza Silva dos Santos
Diretora Presidente
Portaria n° 435/2022



Ofício nº 029-2025 e Processo nº 001-2023 - Aposentadoria (Antônio Fernandes da Silva Neto)

De JARDIMPREV - RPPS <jardimprev@outlook.com>

Data Sex, 2025-04-04 09:05

Para SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO JARDIM DO SERIDÓ <admpmjjs@hotmail.com>

2 anexos (4 MB)

Ofício 029-2025.pdf; Processo 001-2023 - Antônio Fernandes da Silva Neto.pdf;

Bom dia.

Prezada Secretaria,

Estamos encaminhando ofício nº 029/2025 e Processo Administrativo 001-2023(Aposentadoria - Antônio Fernandes da Silva Neto) para ser repassado a Junta Médica Oficial do Município de Jardim do Seridó para providências.

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

A Direção do JardimPrev
Tel.: (84) 9 8162-2253 (Oficial e WhatsApp)

Ofício n° 030/2025-JARDIMPREV

Jardim do Seridó/RN, 15 de abril de 2025.

Ao Senhor
ANTONIO FERNANDES DE SILVA NETO
Servidor Municipal Aposentado pelo JARDIMPREV

Assunto: *Agendamento de Perícia Médica.*

Referência: *Processo Administrativo nº 001-2023-JARDIMPREV.*

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar à V. Sa., que esteja presente no dia **16/04/2025** (quarta-feira), às **17 horas**, na Unidade Básica de Saúde (UBS II), localizada na Rua Justino Dantas, nº10, Centro (**antigo Jardim de Infância**), para (re)avaliação periódica pela Junta Médica Municipal, uma vez que no dia 02/05/2023 fará 02 (dois) anos da Concessão do Benefício, conforme disposto na Portaria nº 008/2023 (doc. anexo).

Dessa maneira, conforme legislação em vigor, os servidores aposentados por Incapacidade Permanente para o Trabalho, deverão passar pela referida Junta, a fim de que sejam feitas as avaliações necessárias.

Ademais, informamos que, caso ache prudente, esteja munida dos últimos exames e/ou avaliações médicas, para que a Junta Médica do Município consiga fazer a devida análise.

Atenciosamente,

ANDREZA SILVA DOS SANTOS Assinado de forma digital por
SANTOS:0418368848 ANDREZA SILVA DOS SANTOS:0418368848
5 Dados: 2025.04.15 08:05:09 -03'00'

Andreza Silva dos Santos
Diretora Presidente
Portaria nº 435/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
JUNTA MÉDICA OFICIAL
Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros"
Praça Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228-Centro
CEP: 59343-000-Fones: (84) 3472.3900/3903 – Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38



LAUDO DA JUNTA MÉDICA PERICIAL

1. Identificação do Processo

Processo Administrativo: 001/2023

Interessado: Antonio Fernandes da Silva Neto

Assunto: Requerimento de Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Fundamentação: Apos. Incap. Perm. Trab. Art. 10, II EC 103/19 - Art. 26, § 2 II e, §3, II

2. Identificação do Servidor

Nome: Antonio Fernandes da Silva Neto

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Jardim do Seridó/RN

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 19/05/1965

Documento de Identidade (RG): 938461 SSP-RN

CPF: 593.680.714-20

Endereço: Rua Professora Julieta Medeiros, 293, Baixa da beleza, Jardim do Seridó/RN. CEP 59343-000.

Contato: (84) 99606-8766

3. Dados Funcionais

Cargo: Guarda Municipal P.A. III

Lotação: Secretaria Municipal do Gabinete Civil

Matrícula: 11014711

Data de Admissão: 02/05/2000

4. Comissão Pericial

Designação: Portaria n.º 231, de 20 de março de 2025.

- Dra Cintia Cilania Oliveira de Moraes - Membro – Portador do CRM/RN sob n.º 12424
- Dr Gabriel Dantas de Medeiros Gomes - Membro – Portador do CRM/RN sob n.º 5585
- Dr Roger Manoel Medeiros Gomes - Membro – Portador do CRM/RN sob n.º 14009

RAY

Sof

AM



5. Histórico Clínico do Paciente

De acordo com a documentação médica apresentada, o servidor apresenta diagnóstico de **Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais, com radiculopatia (CID 10: M51.1) Coxartrose não especificada (CID 10 M16.9) e Outras artroses secundárias (CID 10 M 19.2)**, o que pode comprometer sua capacidade laborativa.

Dado o quadro clínico, há necessidade de acompanhamento médico especializado conforme recomendação profissional.

6. Respostas aos Quesitos Periciais

Quesito 1: Está o servidor temporariamente incapaz para o exercício do cargo?

- Sim
- Não
- Não se aplica

Quesito 2: Por quanto tempo? Período de afastamento recomendado: **DEFINITIVO**, com necessidade de reavaliação ao final do período.

- Não se aplica

Quesito 3: Está o examinado inválido para o exercício de suas funções ou outras correlatas?

- Sim
- Não
- Não se aplica

Quesito 4: A doença se enquadra no art. 79, § 5º, da Lei Complementar nº 593/1994?

- Sim
- Não
- Não se aplica

Quesito 5: A doença está especificada no art. 79, § 5º, da Lei Complementar nº 593/1994?

- Sim
- Não
- Não se aplica

Quesito 6: Qual a hipótese diagnóstica?

Transtornos de discos lombares e intervertebrais (CID 10 M 51.1), Coxartrose não especificada (CID 10 M16.9) e Outras artroses secundárias (CID 10 M 19.2)

PRY

SJB

CC



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
JUNTA MÉDICA OFICIAL
Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros"
Praça Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228–Centro
CEP: 59343-000–Fones: (84) 3472.3900/3903 – Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38



[] Não se aplica

Quesito 7: A moléstia é decorrente de acidente em serviço ou doença profissional?

- [] Sim
[] Não
[X] Não se aplica

Quesito 8: Poderá ser sugerida a nomeação de curador?

- [] Sim
[] Não
[X] Não se aplica

Quesito 9: O candidato tem condições de saúde para o exercício do cargo?

- [] Sim
[X] Não
[] Não se aplica

Quesito 10: É indispensável a assistência pessoal e constante do servidor a familiar/dependente?

- [] Sim
[] Não
[X] Não se aplica

Quesito 11: O examinado está inválido?

- (X) Totalmente
() Parcialmente
() Permanentemente
() Temporariamente
[] Não se aplica

Quesito 12: O examinado é pessoa com deficiência conforme os Decretos nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004?

- [] Sim
[] Não
[X] Não se aplica

Quesito 13: Existe tratamento para a doença na rede pública de saúde?

- [X] Sim

Py

SMP

25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
JUNTA MÉDICA OFICIAL
Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros"
Praça Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228-Centro
CEP: 59343-000-Fones: (84) 3472.3900/3903 – Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38



- Não
 Não se aplica

Quesito 14: O candidato está apto física e mentalmente para o exercício do cargo?

- Sim
 Não
 Não se aplica

Quesito 15: Quanto a invalidez (incapacidade) do candidato para o trabalho há?

- Persistência
 Atenuação
 Agravamento

7. Conclusão Pericial

Após análise criteriosa, esta Junta Médica **DEFERE** o pedido de **manutenção do benefício**, concedendo afastamento por **tempo indeterminado**, com necessidade de nova avaliação ao final do período.

8. Assinaturas da Junta Médica Pericial

Jardim do Seridó/RN, 16 de abril de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
JUNTA MÉDICA OFICIAL
Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros"
Praça Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228-Centro
CEP: 59343-000-Fones: (84) 3472.3900/3903 – Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38



Junta Médica Pericial:

Dra. Cíntia Ciliânia O. de Moraes
Médica
CRM-RN 12424

Dra Cintia Ciliânia Oliveira de Moraes
Presidente
CRM/RN sob n.º 12424

gpm Dr Gabriel Dantas de M. Gomes
Médico
CRM/RN 5585

Dr Gabriel Dantas de Medeiros Gomes
Membro
CRM/RN sob n.º 5585

rm
Dr Roger Manoel Medeiros Gomes
Membro
CRM/RN sob n.º 14009

9. Termo de Responsabilidade

Declaro, sob as penas do **Artigo 171 do Código Penal**, que todas as informações médicas e documentais apresentadas para a solicitação do benefício são verdadeiras e condizentes com a realidade do servidor.

Antonio Fernandes da Silva Neto
Mat. 11014711

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Parecer nº 004/2025

ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Ementa: Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho. Benefício concedido nos termos do art. 13 da Lei Municipal Complementar nº 1.144/2019, de 10 de setembro de 2019, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 1.251/2021, de 05 de novembro de 2021. Reavaliação periódica. Art. 13-A, da Lei Complementar nº 1.349/2023. Permanência do benefício. Deferimento.

Foi solicitado pela Sra. Andreza Silva dos Santos, Diretora Presidente do JARDIMPREV, parecer jurídico acerca da permanência do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho concedido ao servidor **ANTONIO FERNANDES DA SILVA NETO**, sob a matrícula funcional nº 11014711, no cargo GUARDA MUNICIPAL PA III.

Este parecer poderá ser utilizado pelo destinatário como elemento para instruir procedimento administrativo interno, justificativa de ato administrativo, se couber, ou ainda, elemento componente de defesa diante de autoridades judiciais ou perante o Tribunal de Contas, caso seja útil.

É o relatório, passo a opinar.

O segurado aposentado, Sr. **ANTONIO FERNANDES DA SILVA NETO**, teve o

benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho concedido pela Portaria JARDIMPREV nº 008/2023, de 02 de maio de 2023, nos termos do art. 13 da Lei Municipal Complementar nº 1.144/2019, de 10 de setembro de 2019, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 1.251/2021, de 05 de novembro de 2021.

A Lei Complementar nº 1.349/2023 dispõe em seu art. 13-A sobre a necessidade da Reavaliação Periódica do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho:

Art. 13-A. O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, pelo JARDIMPREV, deverá ser submetido à avaliações periódicas, perante a Junta Médica Municipal, para rever o benefício, inclusive o decorrente de acidente de trabalho, a cada 2 (dois) anos, contados da data de sua concessão, para avaliar a persistência, atenuação ou agravamento da incapacidade para o trabalho.

Assim, considerando o transcurso dos 2 (dois) anos da concessão do benefício em favor do segurado, o JARDIMPREV adotou os procedimentos necessários para a realização da Reavaliação periódica pela Junta Médica Municipal, que emitiu o Laudo anexado ao Processo Administrativo nº 001/2023, confirmado que, quanto à incapacidade para o trabalho do Sr. **ANTONIO FERNANDES DA SILVA NETO** há persistência, concluindo pelo “*DEFERIMENTO do pedido de manutenção do benefício, concedendo afastamento por tempo indeterminado, com necessidade de nova avaliação ao final do período*”.

Desta forma, tendo em vista a confirmação pelo órgão técnico pericial pela manutenção do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho, acompanhamos o entendimento, opinando pelo deferimento do pedido de permanência do benefício concedido ao segurado **ANTONIO FERNANDES DA SILVA NETO**, mantendo-se a fundamentação legal e demais termos da Portaria nº 008/2023, publicada em 02 de maio de 2023 no diário da FEMURN, pelos fatos que acima foram expostos.

É o parecer, s.m.j.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
CNPJ 35.001.011/0001-70
Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP 59343-000
Email:jardimperv@outlook.com

Jardim do Seridó /RN, 16 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



ISIS CAROLINA DE ARAUJO ANDRADE
Data: 16/05/2025 08:55:09-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Isis Carolina de Araújo Andrade

OAB/PE nº 26.818

OAB/RN nº 19.417-A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARDIM DO SERIDÓ - JARDIMPREV
DECISÃO - PROCESSO DE APOSENTADORIA 001/2023

ASSUNTO: REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO PERANTE A JUNTA MÉDICA MUNICIPAL, APÓS 2 (DOIS) ANOS DA CONCESSÃO, NA CONFORMIDADE DO ART. 13-A DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.144/2019, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.349/2023.

INTERESSADO: ANTONIO FERNANDES DA SILVA NETO

DECISÃO

1. **Considerando** o disposto no art. 13-A da Lei Complementar Municipal nº 1.144/2019, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.349/2023, que determina a revisão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho, perante a Junta Médica Municipal a cada 2 (dois) anos, contados da data de sua concessão; **Considerando**, ainda, que após a Reavaliação Periódica do segurado, a Junta Médica Municipal concluiu que há persistência da incapacidade, decidindo pelo “*DEFERIMENTO do pedido de manutenção do benefício, concedendo afastamento por tempo indeterminado, com necessidade de nova avaliação ao final do período*”; **Considerando**, por fim, o Parecer da assessoria jurídica, opinando pela manutenção do benefício de Incapacidade Permanente para o trabalho; **DECIDO** pela ratificação do benefício anteriormente concedido em favor da parte Interessada, em todos os seus termos.

2. Após publicação da Portaria Ratificadora, encaminhe-se ao TCE/RN e ARQUIVE-SE.

CUMPRA-SE.

Município de Jardim do Seridó/RN, 16 de maio de 2025.
ANDREZA SILVA DOS SANTOS Assinado de forma digital por
SANTOS:0418368848 ANDREZA SILVA DOS SANTOS:04183688485
5 Dados: 2025.05.16 09:29:08 -03'00'

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
ATO/PORTARIA N° 022/2025 - RATIFICADORA - APOSENTADORIA POR
INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Jardim do Seridó/RN, 16 de maio de 2025.

Dispõe sobre a ratificação da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor do servidor ANTONIO FERNANDES DA SILVA NETO.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1144/2019, de 10 de setembro de 2019,

Considerando o disposto no art. 13-A da Lei Complementar Municipal nº 1.144/2019, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.349/2023, que determina a revisão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho, perante a Junta Médica Municipal a cada 2 (dois) anos, contados da data de sua concessão;

Considerando que após a Reavaliação Periódica do segurado, a Junta Médica Municipal concluiu que há persistência da incapacidade, decidindo pelo “*DEFERIMENTO do pedido de manutenção do benefício, concedendo afastamento por tempo indeterminado, com necessidade de nova avaliação ao final do período*”;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a Portaria nº 008/2023, de 28 de abril de 2023, mantendo a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor **ANTONIO FERNANDES DA SILVA NETO**, portador do RG nº 938461 SSP/RN, CPF nº 593.680.714-20, aposentado no cargo de GUARDA MUNICIPAL PA III; em todos os seus termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:6C35C3AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/05/2025. Edição 3539
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>